



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.450”

**DATA:** 17 de dezembro de 2014.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a firmar convênio com a COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.481.501/0001-08, declarada de utilidade pública municipal pelo Decreto n.º 2.671 de 24 de março de 1997, para todo o exercício de 2015, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 48.080,00 (quarenta e oito mil e oitenta reais), objetivando a manutenção dos projetos de assistência a crianças, adolescentes, jovens e famílias, executados pela entidade.

**§1º** - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Nova Esperança e a COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

**§ 2º** - O Termo de Convênio poderá ser aditado durante o exercício de 2015, para fins específicos de repassar a entidade, eventuais doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integralmente deduzidas do imposto de renda, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 3º** - A utilização dos recursos financeiros transferidos devem atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**§ 4º** - Os repasses serão efetuados pelo Poder Executivo até o 5º dia útil do mês de competência.

**§ 5º** - A COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA, deverá efetuar a prestação de contas nos termos da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em demais atos normativos desse mesmo Tribunal e da entidade concedente dos recursos.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes: 10-Secretaria Municipal de Assistência Social; 012- Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08-Assistência Social; 243-Assistência à Criança e ao Adolescente; 0035-Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente; 6108-Transferência de Recursos a Entidades; 3.3.50.43.00.-Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - Os recursos repassados, assim como a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria concedente, devendo as receitas dali auferidas, serem obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

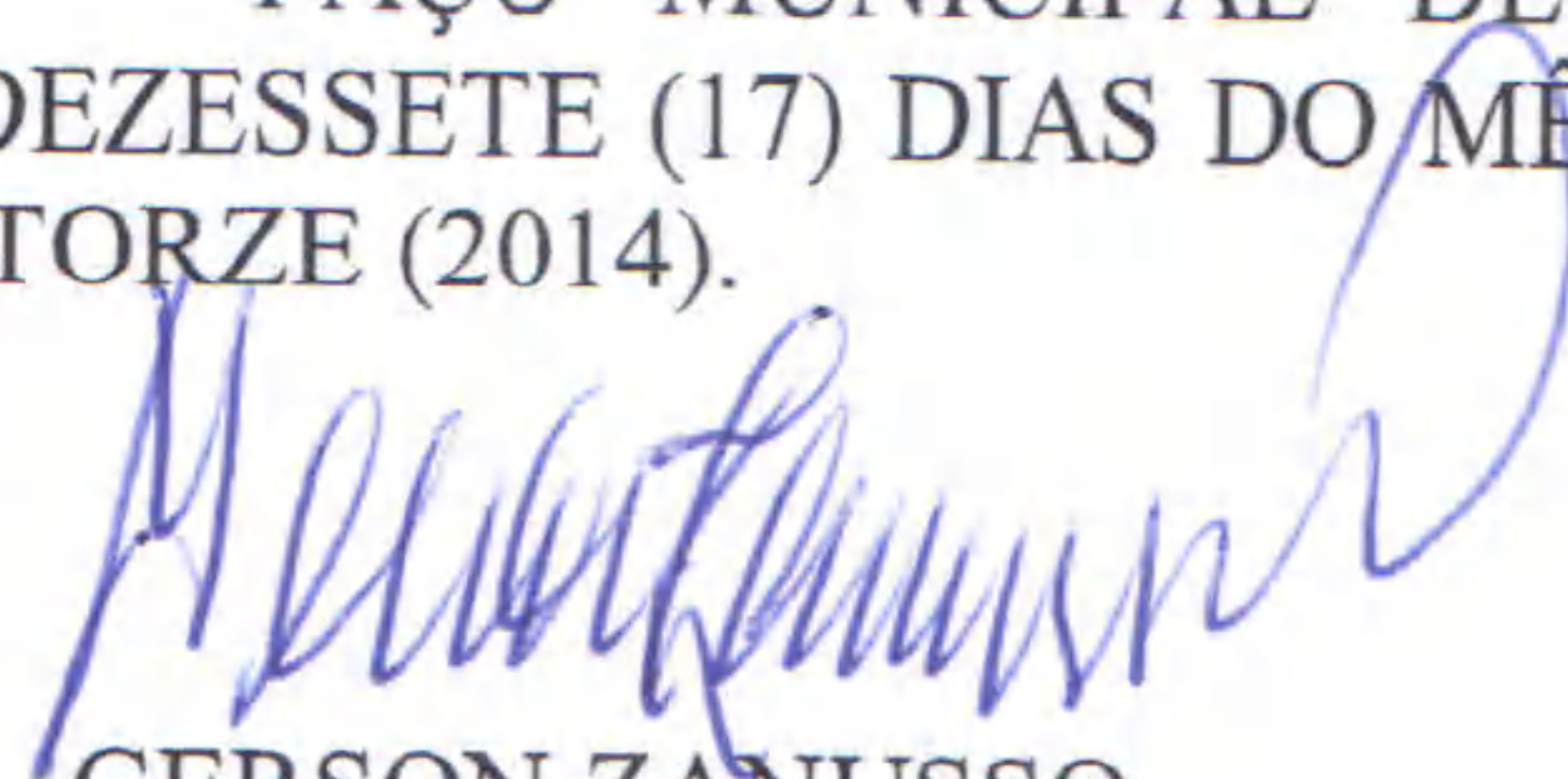
**Parágrafo Único:** A COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA deverá restituir o valor transferido ao Tesouro Municipal, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. Quando houver despesas divergentes do ato pactuado.

**Art. 4º** - Os repasses que se refere o art. 1º desta Lei, bem como sua execução deverão obedecer as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como a Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, à Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos que o suceder.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12)  
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

  
GERSON ZANUSSO  
-Prefeito Municipal-